Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/PMPF N 19 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADO NO DOU DE 26.12.2022

ALTERADO PELO ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADO NO DOU DE 28.12.2022

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 198, de 22 de dezembro de 2022; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101270/2022-08, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de janeiro de 2023, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS nº 110/07:

ITEM	UF	GAC	GAP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	*5,4904	*5,4904	-	*4,4311	-	-	-	-
2	AL	*5,2993	*5,2993	3,4910	3,8500	4,6700	-	-	-

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

3	AM	*4,9452	*4,9452	-	**3,7041	*2,4509	*1,5632	-	-
4	AP	*4,4800	*4,4800	-	**4,9300	-	-	-	-
5	BA	**5,0300	**5,0300	-	3,9900	3,6940	-	-	-
6	CE	**4,9300	*6,4090	-	*4,1200	**4,4400	-	-	-
7	DF	**4,8100	*6,9900	-	**3,9800	6,1300	-	-	-
8	ES	*5,1124	*5,1124	-	*4,2657	*4,9351	-	-	-
9	GO	**4,8303	**4,8303	-	**3,5740	-	-	-	-
10	MA	*4,8595	*4,8595	-	**4,3700	-	-	-	-
11	MG	**5,0195	*7,1311	5,4399	**3,8745	4,3515	-	-	-
12	MS	*4,9538	*6,6621	3,5839	*3,9528	3,4598	-	-	-
13	MT	*5,3968	*5,3968	*6,9955	*3,7185	*3,1878	*2,6000	-	-
Nova redação dada ao PMPF do Estado do Pará pelo art. 1º do ATO COTEPE/PMPF Nº 20/22 - DO									

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

U de 28.12.2022									
14	**PA**	***5,1619**	***5,1619**	**-**	****4,6228**	**-**	**-**	**-**	**-**
Redação anterior dada ao PMPF do *Estado do Pará*									
14	PA	5,0516	5,0516	-	4,6700	-	-	-	-
15	PB	*4,9280	*9,5114	*5,8132	*3,7192	*4,6859	-	*6,8463	*6,8463
16	PE	*4,9900	*5,1500	-	*3,8000	-	-	-	-
17	PI	*5,3400	*5,3400	5,5000	*4,1800	-	-	-	-
18	PR	*5,0700	*5,0700	-	*3,9970	-	-	-	-
19	RJ	**5,0600	**5,2000	2,4456	**4,4600	*4,6600	-	-	-
20	RN	*5,3300	*5,3300	-	*4,1600	**4,1900	-	1,6900	1,6900
21	RO	*5,2360	*5,2360	-	**4,5500	-	-	4,0864	-
22	RR	*5,2500	*5,3300	**7,5460	**4,8810	-	-	-	-
23	RS	**4,9206	*7,5809	-	*4,6968	*5,5276	-	-	-
24	SC	*5,1600	**6,4000	-	**4,5200	*5,8800	-	-	-
25	SE	**4,8190	**4,8190	**6,2730	**3,5750	*5,1090	-	-	-
26	SP	*4,8400	*4,8400	-	*3,7200	-	-	-	-

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

27	TO	*5,2030	*5,2030	**8,5100	*4,2700	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ
Voltar para o topo

Phoca PDF